



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 060

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto às normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” a ser atribuída às equipes de saúde submetidas ao Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Bonito/MS.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde devidamente cadastradas no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§1º Para efeito desta Lei, consideram-se:

a) Profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas e demais profissionais que atuarem dentro das Equipes de Atenção Primária à Saúde, independentemente da categoria profissional;

b) Apoiadores: assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento junto às normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Bonito/MS dentro dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo chefe do Executivo Municipal;

c) Coordenador de Saúde Bucal: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município;

d) Coordenador de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação de cada equipe de saúde será destinado para pagamento da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde vinculada ao desenvolvimento da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no tocante ao Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, dividido de forma igualitária entre todos os profissionais de cada equipe.

Art. 6º O valor da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” tem caráter variável, ou seja, de acordo com a aglutinação do desempenho de todas as equipes e submetidas ao processo de avaliação constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo, pelos apoiadores ao realizarem a avaliação:

- I - não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- II - não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º O pagamento da gratificação por desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos e avaliação dos indicadores do Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I - os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, gozarem das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria saúde superior a quinze dias no total durante o quadrimestre;
- b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no total durante o quadrimestre;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no total durante o quadrimestre;
- d) licença maternidade, paternidade ou adoção;
- e) licença prêmio;
- f) licença para tratar de assuntos particulares;
- g) licença para atividade política ou classista;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) afastamento em missão oficial para estudo ou estágio.

II - os servidores ou profissionais inativos, pensionistas ou prestadores de serviço, salvo direito garantido e que não podem ser alterados por essa lei;

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes às atividades, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores, através das atas assinadas dessas atividades;

IV - os servidores ou profissionais que tiverem faltas injustificadas no quadrimestre.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 10. Farão jus à gratificação criada por esta Lei os profissionais e trabalhadores em atividade das Equipes de Atenção Primária a Saúde cadastradas no SCNES independentemente da categoria profissional, sob a forma de “Prêmio por Desempenho”, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta Lei, de forma proporcional ao período trabalhado:

I - em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, este deverá receber valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II - em caso de desistência afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito a Gratificação, sendo que esse valor deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe;

III - o funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação calculado em 100% do valor destinado ao grupo; o funcionário com carga horária inferior às 40 horas (readaptação de carga horária) terá a gratificação calculada proporcionalmente de acordo com a carga horária;

IV - na situação em que qualquer profissional não receber proporcional às 40 horas semanais, não atingir os 80% de presença nos encontros de educação permanente em saúde, ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar que deduza o valor recebido ou qualquer dedução da gratificação, esse valor será dividido igualmente entre a equipe;

V - Os apoiadores e coordenadores receberão a média calculada dos profissionais e conforme sua atuação relacionada aos indicadores.

Art. 11. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 12. A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 13. O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 14. Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e com o Art. 5º da presente Lei, sendo o valor dividido igualmente entre as demais equipes.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.694, de 16 de agosto de 2023, e demais disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 40

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto às normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017) e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 1.694/2023, que se fundamenta na necessidade de adequação à nova regulamentação federal relativa ao financiamento da Atenção Básica à Saúde.

Em maio de 2024, houve uma alteração normativa significativa com a substituição da Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, pela nova Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Essa mudança impacta diretamente os critérios, as diretrizes e os mecanismos de financiamento do Programa Nacional Previne Brasil, tornando imprescindível a atualização da legislação municipal para assegurar a continuidade da sua implementação em consonância com os normativos federais.

A adequação visa garantir que o município permaneça alinhado às diretrizes nacionais, assegurando a efetividade do programa e o recebimento dos recursos destinados à Atenção Básica à Saúde, além de promover a segurança jurídica das ações implementadas no âmbito municipal.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal